ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
Rua 03 de Dezembro, 307 – Santa Terezinha
CEP: 68.210-000. Curuá – Pará - CNPJ: 01.613.319/0001-55
E-mail: prefeitura@curua.pa.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 0101/2026 - GAB/PMC

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Curuá afetadas por Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 003/2026, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que conclui pela necessidade de decretação de Situação de Emergência em razão da estiagem que afeta o Município;

CONSIDERANDO que o Município de Curuá vem enfrentando severo período de estiagem, classificado pelo Código Brasileiro de Desastres - COBRADE 1.4.1.1.0, ocasionando redução significativa do volume de água dos rios, igarapés, poços e demais mananciais utilizados para abastecimento humano, dessedentação animal e atividades produtivas;

CONSIDERANDO que a escassez hídrica tem provocado dificuldades de abastecimento de água às comunidades urbanas e rurais, comprometendo a subsistência das famílias, especialmente aquelas que dependem da agricultura familiar, da pecuária, da pesca e do extrativismo;

CONSIDERANDO os prejuízos econômicos, atingindo especialmente os setores da agricultura e da pecuária, além dos impactos nos serviços públicos de saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO que o cenário atual demanda medidas urgentes de resposta, assistência humanitária, abastecimento de água potável e aquisição de insumos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização de recursos municipais, estaduais e federais para minimizar os efeitos do desastre e assegurar a proteção da população atingida;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Curuá, atingidas pelos desastres classificados e codificados como:

I - Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0;

Parágrafo único. A situação de emergência abrange as áreas comprovadamente afetadas pelos eventos adversos descritos no caput, inclusive aquelas que venham a ser atingidas durante a vigência deste Decreto, desde que identificadas e tecnicamente certificadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, assistência humanitária, recuperação e restabelecimento dos serviços essenciais.

§ 1º A mobilização poderá envolver, de forma integrada, as áreas de assistência social, saúde, educação, infraestrutura, meio ambiente, agricultura, abastecimento de água e demais setores necessários ao enfrentamento da situação emergencial.

§ 2º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá promover campanhas de arrecadação e coordenar a participação de voluntários e entidades da sociedade civil no apoio às ações de assistência às populações afetadas.

Art. 3º Constituem prioridades das ações emergenciais:

I - o abastecimento e a distribuição de água potável às famílias e comunidades afetadas;

II - a aquisição de combustível, equipamentos, materiais hidráulicos, reservatórios, bombas, mangueiras e demais insumos necessários ao fornecimento de água;

III - a distribuição de alimentos, cestas básicas e outros itens de assistência humanitária;

IV - a aquisição e distribuição de medicamentos, insumos médicos e materiais destinados à prevenção e ao tratamento de doenças associadas à fumaça, à seca e à escassez de água;

V - o combate e monitoramento dos incêndios florestais;

VI - a proteção das comunidades vulneráveis e a preservação da saúde pública;

VII - a execução de outras medidas necessárias à redução dos danos humanos, materiais, econômicos e ambientais decorrentes dos desastres.

Art. 4º Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam autorizadas as contratações emergenciais destinadas exclusivamente ao enfrentamento da situação de emergência ora declarada, observadas as exigências legais aplicáveis.

§ 1º As contratações deverão limitar-se aos bens, serviços e obras indispensáveis ao atendimento da situação emergencial.

§ 2º Os processos administrativos deverão conter justificativa técnica, demonstração da necessidade da contratação, justificativa de preços e demais documentos legalmente exigidos.

Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais extraordinários, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, para fazer frente às despesas decorrentes da execução das medidas previstas neste Decreto.

Art. 6º O Município poderá solicitar aos Governos Federal e Estadual apoio técnico, operacional, logístico e financeiro para a execução das ações necessárias ao enfrentamento dos desastres e à assistência da população afetada, bem como promover os procedimentos necessários ao registro e reconhecimento da situação de emergência junto ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID.

Art. 7º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil manterá o monitoramento permanente da evolução dos eventos adversos, atualizando os levantamentos técnicos e encaminhando aos órgãos competentes as informações necessárias para adoção das medidas cabíveis.

Art. 8º Este Decreto vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser revogado antes desse prazo caso cessem os motivos que ensejaram sua edição.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuá, em 16 de novembro de 2026.

JAIR DE SOUSA DAMASCENO:40271161272

Assinado de forma digital por JAIR DE SOUSA DAMASCENO:40271161272

JAIR DE SOUSA DAMASCENO
Prefeito Municipal